



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 145/2020 ANO XI Divulgação: sexta-feira, 14 de agosto de 2020 Publicação: segunda-feira, 17 de agosto de 2020  
Desembargador Fernando Armando Ribeiro Presidente Desembargador Osmar Duarte Marcelino Vice-Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho Corregedor Frederico B. Viana Sec.Esp.Presidente

**PRESIDÊNCIA**

ATO(S) DO PRESIDENTE

EXTRATO AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO Nº 10/2020  
Processo Licitatório nº 08/2019 - Pregão Eletrônico nº 09/2019  
Ata de Registro de Preços nº 02/2019  
Objeto: Aquisição de água mineral.  
Fornecedor: Distribuidora de Águas Minerais BH Ltda – EPP. - CNPJ: 00.201.182/0001-69  
Valor: R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).  
Dotação Orçamentária “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “08”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.  
Assinatura: Belo Horizonte, 12 de agosto de 2020.

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:  
- licença-saúde requerida pela servidora Fernanda Zamprogna de Albuquerque, JME 0395-6, 01 (um) dia, em 07/08/2020, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 - TJMMG.

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -  
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando Armando Ribeiro, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota do Tribunal Pleno designada para o dia 02/09/2020 (quarta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.  
A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.  
Belo Horizonte, 14 de agosto de 2020.  
Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**MATÉRIA CRIMINAL**

**REVISÃO CRIMINAL**

Processo eproc n. 2000016-98.2020.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0000076-15.2014.9.13.0001  
Relator: Des. Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Des. Rúbio Paulino Coelho  
Requerente: Hernane Mota Fernandes

Advogados: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO  
Processo eproc n. 2000019-53.2020.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0001876-10.2016.9.13.0001  
Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino  
Revisor: Des. Sócrates Edgard dos Anjos  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Representado: João Pedro Oliveira Silva  
Advogado(s): Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) e outro(s)

#### MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA  
Processo eproc n. 2000643-39.2019.9.13.0000  
Referência: Processo n. 1000073-72.2016.9.13.0001  
Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha  
Autor: Cleuber Batista de Oliveira  
Advogado(a/s): Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114)  
Réu: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

#### TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

#### MATÉRIA CRIMINAL

**REVISÃO CRIMINAL**  
Processo eproc n. 2000675-44.2019.9.13.0000  
**Relator: Des. Fernando Armando Ribeiro**  
Revisor: Des. Rúbio Paulino Coelho  
Requerente: Silmar de Souza Moraes  
Advogados: Jaqueline Aparecida Nunes (OAB/MG 142482)  
Valdomiro Vieira (OAB/MG 067511)  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo douto Procurador de Justiça e, no mérito, também por unanimidade, em julgar improcedente o pedido revisional.

#### EMENTA

REVISÃO CRIMINAL – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO REVISIONAL SUSCITADA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA – MÉRITO – CORRUPÇÃO PASSIVA PRIVILEGIADA E FALSIDADE IDEOLÓGICA – SENTENÇA CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – REEXAME DE PROVAS – INADMISSIBILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- Deve ser conhecida a revisão criminal ajuizada com base no art. 551, alínea “a”, do Código de Processo Penal Militar, sendo que a pertinência da pretensão deduzida na inicial deverá ser aferida quando do exame do mérito da ação.

- A ação de revisão criminal não se presta ao simples reexame do conjunto probatório, tendo em vista que as hipóteses para o seu cabimento se encontram taxativamente previstas no art. 551 do Código de Processo Penal Militar. Logo, existindo interpretação razoável e aceitável do conjunto probatório, não merece prosperar a pretensão de desconstituição da sentença condenatória transitada em julgado, porquanto a revisão criminal não constitui novo recurso de apelação.

#### MATÉRIA CÍVEL

**AGRAVO INTERNO**  
Processo PJe n. 1000057-44.2018.9.13.0003  
**Relator: Des. Fernando Armando Ribeiro**  
Agravante: Richard Alexandre Rodrigues

Advogado: Luis Guilherme Morato de Lara (OAB/MG 156004)  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em não conhecer do agravo interno.

**EMENTA**

AGRAVO INTERNO – ART. 1.021 DO CPC – DECISÃO QUE INADMITIU RECURSO ESPECIAL SEM A APLICAÇÃO DE ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO REPETITIVO – ERRO GROSSEIRO CONFIGURADO – CABIMENTO DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – ART. 1.042 DO CPC – INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL – RECURSO DO QUAL NÃO SE CONHECE.

- A interposição de agravo interno, em vez de agravo em recurso especial, em face da decisão que inadmitiu o apelo nobre sem utilizar, como fundamento, entendimento firmado pela sistemática de recursos repetitivos configura erro grosseiro, o que torna incabível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000854-66.2019.9.13.0003

**Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho**

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Alexandre Franco Oliveira

Advogado: Luiz Antônio Novais de Oliveira Junior (OAB/MG 131560)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso do Estado de Minas Gerais.

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR NÚMERO 121.160/2017-67º BPM – PRELIMINAR DE NULIDADE DO TAV POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO COMPLETA DA CONDUTA NÃO ACOLHIDA – PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE NOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA E DE INEXISTÊNCIA DE DEFESA VÁLIDA NOS AUTOS ACOLHIDA – COMPROVAÇÃO DE INEQUÍVOCO CERCEAMENTO DE DEFESA – CONVALIDAÇÃO DE PROVAS ILÍCITAS PRODUZIDAS NA SAD DE PORTARIA N. 121.160/2017-67º BPM – PREJUÍZO PARA O AUTOR – NULIDADE DA SAD E DA SANÇÃO DISCIPLINAR DELA DECORRENTE E DE TODOS OS SEUS EFEITOS – INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A PEDIDO DA DEFESA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Foi verificado que o TAV preenche os requisitos de sua finalidade e aborda de forma objetiva todos os aspectos relevantes, assegurando ao autor o amplo direito de defesa e do contraditório, contendo todas as informações, nos anexos, da imputação que pesava em seu desfavor. Com estas considerações, afastada ficou esta primeira preliminar.

- Surge de forma insuperável, na segunda preliminar, a comprovação do inequívoco cerceamento de defesa, com a permanência dos mesmos vícios e ilegalidades constatados pelo Comandante do 67º BPM, na oitiva de testemunhas de defesa e nas razões de defesa escrita final, todos anulados.

- Ficou patente que o segundo sindicante convalidou provas nulas na elaboração da SAD, causando com isso a sua nulidade, não podendo produzir qualquer efeito jurídico.

- Impossibilidade de reaproveitamento do acervo probatório, considerado ilícito para fundamentar a sanção disciplinar em desfavor do autor, pelo que foi declarada nula a SAD de Portaria n. 121.160/2017-67º BPM e a sanção disciplinar dela decorrente, bem como todos os seus efeitos.

- Inversão do ônus de sucumbência.

- Majoração dos honorários advocatícios.

- Provimento negado.

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000785-34.2019.9.13.0003

**Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho**

Apelante: Mauro Célio Lourenço, ex-3º Sgt PM

Advogado: Vanderlei Fernandes de Oliveira (OAB/MG 105219)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DISCIPLINAR – REINTEGRAÇÃO – TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES GRAVES, QUE AFETAM A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – INEXISTÊNCIA DE NULIDADES, ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR EM SUA PETIÇÃO INICIAL – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Não há nos autos qualquer nulidade, ilegalidade ou irregularidade formal a ser apontada. O apelante e seus procuradores foram notificados para todos os atos procedimentais praticados no Processo Administrativo-Disciplinar (PAD), incluindo as quatorze reuniões realizadas com oitivas de testemunhas e o interrogatório do acusado, que foi realizado na última reunião.

- O PAD observou fielmente o que está previsto na legislação específica. O ato administrativo está perfeito e acabado, nele não cabendo qualquer reparo.

- Sentença de primeiro grau mantida.

- Provimento negado.

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -  
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Segunda Câmara designada para o dia 03/09/2020 (quinta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2020.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000944-80.2019.9.13.0001

Relator: Des. Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Marconi Martins José

Advogado(a/s): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outros

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001168-18.2019.9.13.0001

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Maurílio de Almeida

Advogado(a/s): Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 096712) e outro(a/s)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000978-55.2019.9.13.0001

Relator: Des. James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Diego Alessandro Estanislau Cordeiro

Advogado(s): Leopoldo de Vasconcelos Maria (OAB/MG 184702)

Vilmar Oliveira dos Santos (OAB/MG 154243)

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

---

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

---

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**Edital**

O Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito da 2ª AJME, na forma da Lei, etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem da audiência pública de instalação da correição ordinária dos trabalhos da 2ª Auditoria, no dia 17 (dezesete) de Agosto de 2020, às 14 horas, por meio do sistema CISCO WEBEX, link <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m2ab22e72c368c4661585c2fbfc9c38d9>, onde receberá, na oportunidade, denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços judiciários em geral, da Polícia Judiciária Militar e de recolhimento de presos da Justiça Militar, conforme previsão do art. 73, do Provimento nº 01/10. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 11 de agosto de 2020. Eu, Raquel de Oliveira Costa Silva, Gerente de Secretaria, lavrei o presente e subscrevi.